



DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
TE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 25/2017.**

*Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, *incisos* VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS  
SEÇÃO I  
DAS FINALIDADES E DAS DIRETRIZES

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social de Conceição de Macabu (SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU), com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social - SMPDS, a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

**§1º** O SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem a participação de todos os entes federados e por função, a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social.

**§2º** O SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU, tomando como parâmetro o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

**I** - descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio territoriais locais;

**II** - participação da população, por meio das organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

**IV** - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

**V** - garantia da convivência familiar e comunitária.

**Art. 2º** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é política de Seguridade Social não contributiva que atende às necessidades humanas e sociais e realiza-se por meio de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade.

**Parágrafo Único** - Como política pública de seguridade social, a assistência social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

**Art.3º** - Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve integrar-se às políticas de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação, Direitos Humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Trabalho e Geração de Renda, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito do Município.

**Parágrafo Único** - O SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU terá um olhar étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e cultural para a implementação e aplicação de sua política.

**SEÇÃO II**  
**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**Art.4º** - O SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU reger-se-á pelas legislações federal, estadual e municipal, aplicáveis a Assistência no âmbito do Município.

**SEÇÃO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art.5º** - A Assistência Social organiza-se por nível de complexidade compreendendo os seguintes tipos de proteção:

**I** - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**II** - proteção social especial: conjunto efetivo de serviços, programas e projetos que tem



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§1º A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

§2º Os serviços de proteção social básica e especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

§3º A vigilância social é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.

**CAPÍTULO II**  
**DOS COMPONENTES DO SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU, DA SUA**  
**ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DOS COMPONENTES DO SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU**

**Art.6º** - Compõem o SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU:

**I** - como instâncias colegiadas:

- a) Conferência Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu - CMAS;
- d) Demais Conselhos vinculados à SMPDS.

**II** - como instância de gestão da política, a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social - SMPDS.

**III** - como unidades complementares, as Entidades de Assistência Social.

**SEÇÃO II**  
**DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art.7º** - Na conformação do SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU, os espaços de controle social são as Conferências, o Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos vinculados à SMPDS.

**Art.8º** - A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada dois anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - monitorar e avaliar as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município;

**III** - promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;

**IV** - coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU;

**V** - articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais municipais e de caráter metropolitano.

**VI** - providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto Federal nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

**Art.13** - A SMPDS compreenderá:

**I** - os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;

**II** - os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e os demais equipamentos da rede de proteção social especial de média complexidade;

**III** - o Núcleo de Atendimento à Infância e Adolescência - NAIA e os demais equipamentos e serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade.

**Art.14** - O Centro de Referência de Assistência Social é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias e à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência.

§1º Novos CRAS poderão ser criados, em territórios extensos, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos diagnósticos e com aprovação do CMAS, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.

§2º Os CRAS receberão denominação indicada pelos moradores dos territórios onde se situam, dentre os sujeitos significativos para a história local, após amplo debate e escolha consensual.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Cada CRAS terá um Coordenador constituído profissional de nível superior.

**Art.15** - Os CRAS ofertarão os seguintes serviços, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

**I** - Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF;

**II** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

**III** - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.

**Art.16** - Compete aos CRAS:

**I** - responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;

**II** - executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;

**III** - elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social da Secretaria, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais.

**IV** - organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;

**V** - articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial da SMPDS, por meio dos coletivos territoriais;

**VI** - trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território;

**VII** - assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;

**VIII** - manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso ao Programa Bolsa Família;

**IX** - incluir as famílias do Programa Bolsa Família nos diversos serviços prestados pelos CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**d)** Rede de inclusão sócio-produtiva implantada em articulação com Secretarias das áreas de trabalho e desenvolvimento econômico.

**§1º** Os equipamentos e serviços de proteção social básica localizado nos territórios dos CRAS atuarão de forma articulada;

**Art.18** - O Município assegura, na condição de benefícios eventuais previstos na Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS e respectivamente na Lei Municipal nº 1241 de 20 de junho de 2013, o Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Auxílio para situações de vulnerabilidade temporária e Auxílio para situações de calamidade pública, além de outros que vierem a ser criados.

**Art.19** - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é unidade Pública de abrangência Municipal, de proteção social especial de Média Complexidade, responsável pela oferta de serviços especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com direitos violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários.

**§1º** Novos CREAS poderão ser criados, conforme a necessidade no município, por meio de estudos diagnósticos e/ou demanda crescente;

**§2º** Cada CREAS terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada.

**Art.20** - Os CREAS ofertarão os seguintes serviços conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

**I** - serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos - PAEFI;

**II** - serviço especializado em abordagem social;

**III** - serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de Liberdade Assistida - LA e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

**IV** - serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua;

**V** - serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

**Art.21** - Compete ao CREAS:

**I** - proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - atender às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;

**III** - organizar e operar a vigilância social no município garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;

**IV** - contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;

**V** - organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção e sujeito social;

**VI** - operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;

**VII** - promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;

**VIII** - emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;

**IX** - acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilização por violações de direitos.

**Art.22** - A rede de proteção social especial de alta complexidade de Conceição de Macabu é constituída por serviços e equipamentos destinados à crianças e adolescentes e idosos.

**Art.23** - A rede de proteção social especial de alta complexidade ofertará o Serviços de Acolhimento Institucional, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§1º Os equipamentos da rede de proteção social especial de alta complexidade terão um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada.

§2º Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

**Art.24** - Integrarão o SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU, por meio do vínculo SUAS, Entidades não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO**

e especial, organizados na forma estabelecida na legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município.

**Parágrafo Único** - Todas as Entidades que compõem o SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas, compreendendo que a política pública de assistência social tem caráter laico, não contributiva.

**Art.25** - As Entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente.

**Art.26** - As entidades que receberem recursos públicos para desenvolverem projetos e serviços socioassistenciais deverão proceder à seleção pública do pessoal técnico e administrativo que atuarão nos mesmos.

**CAPÍTULO III  
DA GESTÃO DO SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU**

**SEÇÃO I  
DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

**Art.27** - A gestão do SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU cabe a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social - SMPDS obedecendo às diretrizes dos incisos I e III do Art. 5º da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Conceição de Macabu.

**Art.28** - O SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**§1º** As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

**§2º** Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de assistência social.

**§3º** São usuários da política de assistência social cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

**§4º** São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO**

de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e no SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§5º Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu plano e/ou projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado.

§6º Todo equipamento do SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.

**SEÇÃO II  
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Art.29** - Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB-SUAS.

**Art.30** - O Plano Municipal de Assistência Social - PMAS é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

**Parágrafo Único** - Cabe a SMPDS a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, por um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do CMAS.

**Art.31** - O financiamento da política de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do Orçamento plurianual e anual, expressando e autorizando a projeção das receitas e os limites de gastos nos projetos e atividades propostos pela SMPDS, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§1º Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§2º Os instrumentos de planejamento orçamentário devem contemplar a apresentação dos programas e das ações, considerando os planos de assistência social, os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios.

§3º O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária, na função 08 - Assistência Social, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e constituído como unidade orçamentária.

**Art.32** - A SMPDS organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Conceição de Macabu com a responsabilidade de:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** - produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;

**II** - criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

**III** - dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;

**IV** - realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;

**V** - monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial dos abrigos, para os diversos segmentos etários.

**Parágrafo Único** - Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

**Art.33** - O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deve ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**SEÇÃO III**  
**DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS**

**Art.34** - São responsabilidades e atribuições do Município para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

**I** - destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

**II** - instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

**III** - elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - contribuir com a esfera federal, Estados e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

**V** - aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

**VI** - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.

**Art.35** - Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU, em conformidade com a legislação vigente.

**§1º** O Município poderá criar, por meio de Decreto, incentivos diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço ofereça riscos à vida e à saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município.

**Art.36** - Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

**Art.37** - Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU.

**Parágrafo Único** - O Programa de Formação Continuada em Assistência Social de que trata este artigo deverá ser desenvolvido em parceria com a SEASDH e MDSA, ou por iniciativa da SMPDS.

**SEÇÃO IV**  
**DO FINANCIAMENTO**

**Art.38** - O instrumento de gestão financeira do SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU é o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 256/95, atualizada pela Lei nº 773/2007, cujos artigos 11 a 16 foram revogados, vinculado à SMPDS e estruturado como Unidade Orçamentária.

**Parágrafo Único** - O orçamento para a execução da Política Municipal de Assistência Social deverá ser de no mínimo 3% (três por cento) do orçamento municipal destinado à SMPDS na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art.39** - Cabe à SMPDS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.40** - A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

**Art.41** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº772/2007 e alterada pela Lei Municipal nº1205/2012 tem o objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

§1º O FMDCA é vinculado a SMPDS e estruturado como Unidade Orçamentária.

§2º O FMDCA segue as regulamentações estabelecidas pelo CMDCA.

**Art.42** - A SMPDS realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis e eficientes às entidades sociais integrantes do SUAS.

**CAPITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.43** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art.44** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

**CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES**

**- Prefeito -**



DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
TE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Trata-se o presente Projeto de Lei nº 25/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 194, caracteriza a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinada a assegurar saúde, previdência e a assistência social.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução nº 13/2016 aprovou por unanimidade o presente Projeto de Lei.

Considerando a edição da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742/93 e alterações, a assistência social passou a ser organizada por meio de um sistema descentralizado e participativo denominado SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, o qual é integrado pelos três Entes Federativos, Conselhos de Assistência Social e as entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que cabe a cada ente organizar a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo denominado SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com sua competência, em consonância com a Constituição Federal, e as normas gerais exaradas pela União, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social com melhor qualidade à população.

Considerando o Pacto de Aprimoramento do SUAS do quadriênio 2014-2017, aprovado por meio da Resolução nº 18 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, destinado a gestão municipal, onde prevê como prioridade a adequação das Legislações Municipais ao SUAS e tendo como meta a atualização ou instituição por todos os municípios de Lei que dispõe acerca do SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS. Este pacto, possui força cogente com fulcro no inciso II do art. 18 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, portanto, é de observância obrigatória de todos os Estados, Município e Distrito Federal.



**DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**TE DO PREFEITO**

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a criação da presente Lei e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em voo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

**CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES**

**- Prefeito -**